CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA PREMIUM HOSPITALAR EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, CEP: 64.170-000 na cidade de Joaquim Pires – PI, CNPJ nº 06.554.208/0001-39, neste ato representada pela Secretário Municipal, o Francisco das Chagas Castelo Branco, portador do CPF: 018.327.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.281.708/0001-30, sediada na Av. Barão de Gurgueia n°2472 – Bairro São Pedro – CEP: 64.018-290 – Teresina - Estado do Piauí, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Simone Oliveira Lima, portador do CPF nº 000.049.693-67, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 051/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2024, por Sistema de Registro de Preços nº 01.0210/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE JOAQUIM PIRES – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03, COR AZUL, PLÁSTICA. DIMENÇÕES EXTERNAS: 122MM X 84 CM	RADEX	UNIDADE	100	3,10	310,00
3	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES DE PLÁSTICO UM FURO, LÂMINA DE ALTA QUALIDADE EM AÇO CARBONO, CORES SORTIDAS, COMPOSIÇÃO RESINAS TERMOPLÁSTICAS COM SELO DO INMETRO TAMANHO 2.5X1.5X1CM. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SEM DEPÓSITO.	BAZZE	UNIDADE	3000	0,36	1.080,00
4	BALÃO DE LÁTEX Nº 07 E/OU 07 POLEGADAS (50X01), LISO. BORRACHA NATURAL. CORES VARIADAS. PACOTES COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	PACOTE	400	4,02	1.608,00
6	BANDEJA CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEIS, PARA PAPEL, TRIPLA, EM ACRÍLICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUME OU CRISTAL, DIMENSÕES APROXIMADAS 260 X 350 MM. EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO UMA UNID, COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CRISTAL	UNIDADE	100	38,19	3.819,00

9	BASTÃO DE SILICONE DE COLA QUENTE GROSSO. ESPECIFICAÇÃO: PARA APLICAÇÕES DIVERSAS, IDEAL PARA COLAGEM ARTESANAL DE MADEIRA, PAPELÃO, PAPEL, EVA, ETC. CONTEÚDO: 01 UNIDADE. ESPESSURA: FINA. COMPOSIÇÃO RESINA DE EVA E RESINA TAQUIFICANTE. MEDIDA APROXIMADA 11,2MM X 30CM, PONTO DE AMOLECIMENTO: 91>C.	VONDER	UNIDADE	500	0,50	250,00
10	BLOCO RECADO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, COR: AMARELA, LARGURA: 3,8CM, COMPRIMENTO: 5CM, TIPO: REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOADESIVO, POST IT, QUANTIDADE FOLHAS: 100 UN.	POST-IT	UNIDADE	100	1,65	165,00
11	BOLA DE ISOPOR 50MM	STRYROFORM	UNIDADE	200	1,38	276,00
12	BORRACHA DE LATEX NATURAL, PARA LAPIS, MATERIAL BORRACHA DE APRESENTAÇÃO SUAVE APLICÁVEL EM QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, USADAS EM CIMA DO LÁPIS GRAFITE, COM DIMENSÕES DE 3 CM DE ALTURA, CIRCUNFERÊNCIA DE 10MM, COR BRANCA, ESTILO PONTEIRA	BAZZE	UNIDADE	15000	0,13	1.950,00
13	CADERNO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CAPA UNIV FLEX PAPELÃO FLEXÍVEL APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE DE FOLHAS 120 FL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 10X1 MAT.	JANDAIA	UNIDADE	1000	10,01	10.010,00
14	CADERNO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CAPA UNIV FLEX PAPELÃO FLEXÍVEL APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE DE FOLHAS 144 FL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 12X1 MAT.	JANDAIA	UNIDADE	1000	10,01	10.010,00
15	CADERNO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CAPA UNIV FLEX PAPELÃO FLEXÍVEL APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE DE FOLHAS 72 FL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 06X1 MAT.	JANDAIA	UNIDADE	1000	6,12	6.120,00
17	CADERNO BROCHURA, CAPA DURA, 48 FLS, FORMATO 140MM X 200MM, FOLHAS PAUTADAS, GRAMATURA 56 G/M²	JANDAIA	UNIDADE	1000	2,01	2.010,00
20	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE POLIPROPILENO (TIPO POLIONDA) COR: DIVERSAS. MEDIDA MÍNIMA: 380 X 175 X 290MM. ESPESSURA: 2,5MM. GRAMATURA: 500G/M2	POLYCART	UNIDADE	500	6,97	3.485,00
21	CALCULADORA ELETRÔNICA TIPO: MESA (4 OPERAÇÕES BÁSICAS) , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR LCD COM INCLINAÇÃO, CÁLCULO DE PORCENTAGEM E , NÚMERO DÍGITOS: 12 UN, FONTE ALIMENTAÇÃO:PILHA AA	BAZZE	UNIDADE	300	14,83	4.449,00
22	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM COBRE, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA AZUL, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA COM 50 UNIDADES.	BAZZE	CAIXA	400	23,13	9.252,00
23	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM COBRE, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA PRETA, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA COM 50 UNIDADES.	BAZZE	CAIXA	100	23,13	2.313,00
26	CARTOLINA ESCOLAR, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA MÍNIMA 150G/M² – MÍNIMO 50CM X 66CM (CORES VARIADAS)	JANDAIA	UNIDADE	1000	0,82	820,00
27	CLIPE MATERIAL: METAL , TAMANHO: 4/0 , TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, FORMATO: TRANÇADO - CAIXA COM 50 UNIDADES	ACC	CAIXA	300	2,61	783,00
29	CLIPE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 1/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO - CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	CAIXA	200	2,21	442,00

30	CLIPE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO - CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	CAIXA	500	2,61	1.305,00
33	COLA EM BASTÃO EM BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL, ATÓXICA TUBO PEQUENO, COM 8G. TUBO PLÁSTICO COM BASE GIRATÓRIA. APLICAÇÃO EM PAPEL, SECAGEM RÁPIDA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR: LOTE, FABRICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	BAZZE	UNIDADE	500	1,35	675,00
34	COLA PARA EVA A BASE DE PVC COM BICO ECONOMIZADOR. TUBO COM 90G. MULTIUSO	BAZZE	UNIDADE	300	5,13	1.539,00
36	COLA SILICONE LÍQUIDA, INCOLOR, RESINA, VINIL E COPOLÍMETRO, ACRÍLICO, SILOXANOS E SILICONE. BISNAGA COM 100ML	COLA DO ARTESÃO	UNIDADE	2000	5,13	10.260,00
37	COLCHETE FIXAÇÃO MATERIAL: METAL, TAMANHO: Nº 15, TRATAMENTO SUPERFICIAL: LATONADO – CAIXA COM 72 UNIDADES	ACC	CAIXA	50	14,07	703,50
38	COMPASSO ESCOLAR, DIMENSÕES PRINCIPAIS 19,5 X 14 X 7,5 CM; 680 G. ABERTURA PARA O RAIO MÁXIMO DE 155,0 MM, PONTA COM MINA DE GRAFITE HB 2,0. MODELO: SEM TIRA LINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ESTOJO	BAZZE	UNIDADE	300	4,82	1.446,00
39	CORRETIVO LÍQUIDO MATERIAL: BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO: PAPEL COMUM, VOLUME: 18 ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO - CAIXA COM 12 UNIDADES	TRIS	CAIXA	300	20,06	6.018,00
41	DIÁRIO DE CLASSE 14FLS, 150 X 320MMO DIÁRIO DE CLASSE POSSUI FOLHAS PARA PREENCHIMENTO DE ATIVIDADES ESCOLARES COMO NOTAS, FREQUÊNCIA, PROVAS E TRABALHOS. IDEAL PARA CONTROLE DE ATIVIDADES POR PROFESSORES E ESCOLAS. (CAPA E CONTRA CAPA IMPRESSA EM PAPEL DE 120G/M², 14 FOLHAS IMPRESSAS FRENTE E VERSO).	TILIBRA	UNIDADE	1000	2,09	2.090,00
42	E.V.A EM CORES COM GLITER. PLACAS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 40CMX48CMX2MM.	LIQUIDA TATAMES	UNIDADE	1000	1,69	1.690,00
44	ENVELOPE MATERIAL: KRAFT, MODELO: SACO COMUM, TAMANHO (CXL): 130MM X 95MM, COR: OURO, GRAMATURA: 90 G/M2	FORONI	UNIDADE	1000	0,20	200,00
45	ENVELOPE MATERIAL: SULFITE, MODELO: A4, TAMANHO (CXL): 229 X 324 MM COR: OURO, GRAMATURA: 80G/M2	FORONI	UNIDADE	1000	0,50	500,00
47	ESTILETE DE CORPO ESTREITO: LÂMINA INTERNA DE 09 MM DE LARGURA E APROXIMADAMENTE 13 CM DE COMPRIMENTO, RETRÁTIL, DE AÇO CARBONO TEMPERADO. DEVE TER DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA. CABO DE PLÁSTICO.	BAZZE	UNIDADE	3000	0,79	2.370,00
48	ESTILETE DE CORPO LARGO: LÂMINA INTERNA DE 18MM DE LARGURA E APROXIMADAMENTE 13 CM DE COMPRIMENTO, RETRÁTIL, DE AÇO CARBONO TEMPERADO. DEVE TER DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA. CABO DE PLÁSTICO.	BAZZE	UNIDADE	3000	1,02	3.060,00
50	EXTRATOR GRAMPO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO. DIMENSÕES: 15 CM, COM TOLERANCIA DE ATE -2%.	CAVIA	UNIDADE	150	1,17	175,50
54	GIZ DE CERA: FORMATO ANATÔMICO, ALTA QUALIDADE. CORES: 12 CORES SORTIDAS, VIVAS E VIBRANTES. MODELO: ESTACA. NÃO TÓXICO PARA DESENHAR, ESCREVER E PINTAR. PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO ITENS INCLUSOS: UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA COM 12 UNIDADES.	TRIS	CAIXA	500	3,97	1.985,00

56	GRAMPEADOR - GRAMPEADOR MATERIAL: AÇO, TAMANHO GRAMPO: 26/6 PARA 50 FOLHAS. GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA METÁLICO. CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 50 FOLHAS DE PAPEL. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO. BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. CAPACIDADE DE CARGA DE MEIO PENTE DE GRAMPOS 26/6. UTILIZA GRAMPOS 24/6 E 26/6.	BAZZE	UNIDADE	200	17,11	3.422,00
57	GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA METÁLICO. CAPACIDADE PARA GRAMPEAR PARA 25 FOLHAS DE PAPEL. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO. BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. CAPACIDADE DE CARGA DE MEIO PENTE DE GRAMPOS 26/6. TAMANHO 17CM X 4CM X 6CM.	BAZZE	UNIDADE	100	10,83	1.083,00
60	GRAMPO DE PLÁSTICO ESTENDIDO PARA ARQUIVO, 600 FOLHAS MEDINDO 300 X 9 X 112 MM. INJETADO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARMAZENAR 600 FOLHAS. PACOTE COM 50 UNIDADES	DELLO	PACOTE	200	14,77	2.954,00
63	LÁPIS PRETO Nº 02, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, GRAFITE HB, COMPRIMENTO 175 MM, Nº 02, COR DO REVESTIMENTO PRETO, REVESTIDO EM MADEIRA, FORMATO CILÍNDRICO, SEM BORRACHA, APONTADO, MAIOR RESISTÊNCIA A QUEBRA, MACIEZ NA ESCRITA.	BAZZE	UNIDADE	10000	0,20	2.000,00
64	LIGA ELÁSTICA EM BORRACHA, TIPO LÁTEX, Nº 18, COR AMARELA, ESPESSURA DE 2MM. PACOTE COM 100 GRAMAS	MERCUR	PACOTE	100	4,62	462,00
67	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE - 4 ASSINATURAS, CAPA: DURA, FOLHAS: NUMERADAS, FORMATO: 218MM X 319MM, GRAMATURA: 56 G/M² NÚMERO DE FOLHAS: 100 FOLHAS, PRODUTO CERTIFICADO: FSC	TILIBRA	UNIDADE	400	21,64	8.656,00
68	MARCA TEXTO. CANETA MARCA TEXTO FEITA DE MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA MACIA CHANFRADA, TRAÇO DE 4 MM, NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES VARIADAS, BOA RESISTÊNCIA À LUZ. COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE GLICOL, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12UNIDADES.	BAZZE	CAIXA	200	6,10	1.220,00
76	PAPEL A4, 210X297MM, GRAMATURA: 75G/M2 EXTRA BRANCO, ISENTO DE CLORO. RESMA COM 500 FOLHAS.	CHAMEX	RESMA	6000	23,50	141.000,00
77	PAPEL ALMACO, PAUTADO, COR BRANCA, COM MARGEM, ALTA ALVURA, FOLHA DUPLA, GRAMATURA 56 G/M², DIMENSOES: 200 MM X 275 MM. RESMA COM 200 FOLHAS.	SCRITY	RESMA	400	23,10	9.240,00
78	PAPEL CELOFONE DE CELULOSE TRANSPARENTE, FOLHA GRANDE, DIMENSÕES: 85 X 100 CM. CORES VARIADAS	UPONTOCOM	UNIDADE	500	0,35	175,00
79	PAPEL COLORSET 66 X 48CM CORES VARIADAS	VMP	UNIDADE	1500	0,45	675,00
81	PAPEL CREPON, CORES VARIADAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 48 X 2M	VMP	UNIDADE	400	0,56	224,00
85	PAPEL LAMINADO, DIMENSÕES: 40X50CM. CORES VARIADAS	RUPP	UNIDADE	600	0,44	264,00

86	PAPEL MICRO-ONDULADO, TAMANHO 50 X 80 CM, CORES VARIADAS – UTILIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DE EMBALAGENS E TRABALHOS MANUAIS	CAPACK	UNIDADE	200	1,17	234,00
87	PAPEL OFFSET. GRAMATURA: 150G/M2, DIMENSÕES: 66 X 96 CM.	CHAMBRIL	UNIDADE	500	1,82	910,00
88	PAPEL OFÍCIO 210 MM X 350 MM BRANCO, 75 G/M² - RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS.	REPORT	RESMA	2000	21,40	42.800,00
95	PASTA ARQUIVO - PASTA, PLÁSTICO, COM ABA, COM ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÃO APROXIMADAS: 350X130X250MM. GRAMATURA 320g/m²	POLIBRAS	PACOTE	300	9,92	2.976,00
98	PASTA COM ELÁSTICO EM POLIPROPILENO 332X232MM	DELLO	PACOTE	2000	3,27	6.540,00
100	PASTA PLASTICO EM FORMATO 'L' - EM POLIPROPILENO - FLEXIVEL, COM VISOR, NA COR TRANSPARENTE, QUE COMPORTE DOCUMENTOS FORMATO A4, COM DIMENSOES MINIMAS 220X310MM	ACP	PACOTE	400	5,44	2.176,00
101	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA 170g/m – HASTE PLÁSTICA	TB PASTAS	PACOTE	700	23,94	16.758,00
103	PERFURADOR PARA PAPEL, 2 FUROS UNIVERSAIS, CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO 50 FOLHAS, CONFECCIONADO EM METAL PINTADO DE PRETO, PORTA RESÍDUOS NA BASE, BASE PLÁSTICA COM REGULADOR DE TAMANHO DO PAPEL PARA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS.	BAZZE	UNIDADE	150	49,03	7.354,50
105	PILHA ALCALINA, MODELO: AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BLINDADA EM AÇO, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5 V. NÃO RECARREGÁVEL	ELGIN	UNIDADE	300	2,61	783,00
106	PINCEL ATÔMICO, PERMANENTE, COR AZUL, COM TAMPA ASFIXIANTE, PONTA DE NYLON 5,9MM, COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5X70MM). COMPOSIÇÃO:RESINA PLÁSTICA, TINTA À BASE DE CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA.	RADEX	UNIDADE	300	1,59	477,00
107	PINCEL ATÔMICO, PERMANENTE, COR VERMELHO, COM TAMPA ASFIXIANTE, PONTA DE NYLON 5,9MM, COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5X70MM). COMPOSIÇÃO:RESINA PLÁSTICA, TINTA À BASE DE CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA.	RADEX	UNIDADE	300	1,59	477,00
108	PINCEL DE PELO Nº 10 REDONDO USO ESCOLAR E ARTESANAL. CABO PLÁSTICO, CERDAS DE PÊLO SINTETICO E VIROLA DE ALUMINIO.	BAZZE	UNIDADE	200	2,31	462,00
109	PINCEL DE PELO Nº 12 REDONDO USO ESCOLAR E ARTESANAL. CABO PLÁSTICO, CERDAS DE PÊLO SINTETICO E VIROLA DE ALUMINIO.	BAZZE	UNIDADE	200	2,79	558,00
110	PINCEL HIDROCOR FINO – PONTA DE NYLON, TINTA A BASE DE PIGMENTOS ORGÂNICOS A BASE DE CORANTE E ÁGUA – ESTOJO COM 6 UNIDADES IND. BRASILEIRA. DIMENSÕES DO PRODUTO: 7,1 x 1,1 x 17,5 cm; 20 g	BAZZE	PACOTE	150	8,56	1.284,00
111	PISTOLA PARA COLA QUENTE, TAMANHO GRANDE. PARA USO DE BASTÃO GROSSO: 11,2 X 300 MM.	WESTERN	UNIDADE	100	21,00	2.100,00
112	PISTOLA PARA COLA QUENTE, TAMANHO PEQUENO. PARA USO DE BASTÃO FINO: 0,7 X 30 CM	WESTERN	UNIDADE	100	15,12	1.512,00
125	RÉGUA PLÁSTICA - 30CM: RÉGUA EM PLÁSTICO ACRÍLICO RIGIDO, TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM. GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO, MILÍMETRO. EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	WALEU	UNIDADE	500	0,91	455,00

126	TABUADA DO ESTUDANTE ALUNO CONTENDO NO MÍNIMO AS 4 OPERAÇÕES BÁSICAS ADIÇÃO; SUBTRAÇÃO; MULTIPLICAÇÃO; DIVISÃO, TAMANHO APROXIMADO: 13,5 X 20CM, COMPOSIÇÃO PAPEL, MULTICOLOR, BROCHURA.	TILBRA	UNIDADE	1500	2,45	3.675,00
130	TESOURA MULTIUSO TAM 24CM, LARGURA 8CM, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM POLIETILENO, COR PRETA	BAZZE	UNIDADE	100	10,05	1.005,00
132	TINTA PARA ARTESANATO COLORIDAS EMBALAGEM COM 100 ML - CAIXA COM 06 UNIDADES	ACRILEX	CAIXA	300	10,85	3.255,00
134	TINTA PARA PINTURA A DEDO, 6 CORES COM APROXIMADAMENTE 30ML CADA. COM MARCA EM ALTO RELEVO NO FUNDO DO POTE, NÃO TÓXICA. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, ÁGUA, CARGA, PIGMENTOS E CONSERVANTES TIPO BENZOTIAZOL - CAIXA COM 06 UNIDADES	ACRILEX	CAIXA	200	5,32	1.064,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 361.399,50**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 361.399,50 (trezentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
- Fonte de Recurso = 1.660.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
- Programa de Trabalho = 08.244.0009.2048.0000 – Operacionalização das Ações Fundo Mun. de Assist. Social
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
- Fonte de Recurso = 1.540.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.01 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. e Val. do Magistério – FUNDEB
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2043.0000 – Ações de Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2052.0000 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Esperantina - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joaquim Pires-PI, 03 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Castelo Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Simone Oliveira Lima
PREMIUM HOSPITALAR EIRELI